ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
☒ Unanimidade
Votos Contra Votos a Favor
Sessões em: 08/12/2021
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara Municipal de Jequié que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jequié e, dá outras providências".

Conforme apresentado no referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica, podemos verificar que o mesmo se justifica a partir da necessidade de regulamentação da percepção da parcela atinente ao decimo terceiro salário e 1/3 (um terço) constitucional de férias remuneradas, atendendo ao que fixou o STF no julgado do Recurso Extraordinário 650.898, com repercussão ao art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Diante do exposto, esse relator opina pela apreciação em plenário, por ser a matéria legal e constitucional, sendo favorável pela sua aprovação, desde que seja feita a seguinte emenda modificativa:

O Art. 3º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022".

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

Gilvan Souza Santana
SOLDADO GILVAN
Vereador Relator

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
☒ Unanimidade
Votos Contra: ____ Votos a Favor
Sala das Sessões em: 14/12/2021
PRES

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 04 / 2021

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 44, alínea Ba.

Resolve:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 62 da Lei n.º 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), com a seguinte redação:

Art. 60 - ...

Parágrafo Único : Ao Titular do cargo eletivo de Vereador é assegurado recebimento do décimo terceiro subsidio, férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente emenda à Lei Orgânica serão cobertas por dotações próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões 14 de dezembro de 2021.

Gilvan Santana

San David Pereira Aragão

Ramon Fernandes

Ladislau Muniz d Bulhões Filho

Joaquim Caires

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número_____ **à fls.**_____
Do livro _____número_____

Jequié ____de _____de 2021

_____